

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.592.162-8

DATA: 12/08/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 160/2025

DATA: 11/03/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JULIO SZYMANSKI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais para o período diurno e com até 30% não presencial no período noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do referido curso.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais para o período diurno e com até 30% não presencial no período noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do referido curso. O prazo da autorização está especificado no Voto. Parecer Favorável. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico atualizado, Laboratórios que atendam a PPC do curso pretendido, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá encaminhar o protocolado de reconhecimento do curso e o envio da relação do corpo docente e da coordenação do curso e as adequações da Matriz Curricular, para as 2ª. e 3ª. séries, em cumprimento das normas nacionais e estaduais vigentes.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.592.162-8

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o funcionamento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais para o período diurno e com até 30% não presencial no período noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do referido curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais para o período diurno e com até 30% não presencial no período noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do referido curso.

A matéria está regulamentada nas Deliberações - CEE/PR nº 03/2013 e n.º 03/2022.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

- Laboratório Específico: a justificativa da instituição em relação ao laboratório específico está sendo apresentada às fls. 25, mov. 7.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.592.162-8

Plano de Curso

Dados Gerais do Curso

Habilitação Profissional: Técnico em Química

Eixo Tecnológico: Produção Industrial

Forma: Integrado ao Ensino Médio

Carga Horária Total do Curso: 3.232 horas

Regime de Funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira no turno:
manhã/noite

Regime de Matrícula: Anual

Número de Vagas: ...conforme m² mínimo 30 ou 40

Período de Integralização do Curso: mínimo 03 (três) anos letivos e máximo 05 (cinco) anos letivos

Requisitos de Acesso: Conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de Oferta: Presencial com até 20% não presencial nos períodos manhã e presencial com até 30% no período noturno.

Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Química será habilitado para:

- Operar, controlar e monitorar processos industriais e laboratoriais.
- Controlar a qualidade de matérias-primas, insumos e produtos.
- Realizar amostragens, análises químicas, físico-químicas e microbiológicas.
- Desenvolver produtos e processos.
- Comprar e estocar matérias-primas, insumos e produtos.
- Controlar estoques de produtos acabados.
- Realizar a especificação de produtos e processos e a seleção de fornecedores de produtos químicos.

Certificados e Diploma

O aluno ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Química, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Química, nível médio

E-PROCOLO DIGITAL Nº 22.592.162-8

Matriz Curricular

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, e consta do protocolado.

MATRIZ CURRICULAR PADRÃO - ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL EM QUÍMICA

NRE: Área Metropolitana Sul - 002		MUNICÍPIO: Araucária - 0250						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Professor Julio Szymanski - EFMRP								
ENDEREÇO: Rua São Vicente de Paulo, 78 - Centro - Araucária/PR - CEP: 82702-070								
TELEFONE: (41) 99643-3042								
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná								
CURSO: Técnica em Química	Código:	Série: Médio/5/10	C. H. TOTAL: 2.232 horas					
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200	ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024	FORMA DE GRADUATVA						
CÓDIGO 16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE		
		LÍNGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Arte	67	0	0		
			Educação Física	67	0	67		
			Língua Inglesa	67	67	0		
			Língua Portuguesa	100	100	133		
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia	67	0	0		
			Geografia	67	67	0		
			História	67	66	0		
			Sociologia	0	66	0		
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	100	100	133		
			CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Física	66	0	67	
		Química		66	67	0		
Biologia	66	67		0				
SUBTOTAL DE HORAS-RELOGIO ANUAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA		800	600	408				
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO	Projeto de Vida	67	33	33				
	Educação Financeira	33	33	34				
SUBTOTAL DE HORAS-RELOGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA		100	66	67				
TOTAL DE HORAS-RELOGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA		900	666	467				
CÓDIGO 1615	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO - TÉCNICO EM QUÍMICA	COMPONENTE CURRICULAR	T	P	T	P		
		301 - Física/Química			33	33	100	33
		302 - Legislação e Normas	33					
		305 - Processos Industriais			33	33	33	67
		307 - Química Analítica			67	33	67	67
		310 - Química Aplicada ao Meio Ambiente						67
		311 - Química Orgânica	33	34	100			67
314 - Química Orgânica			100	33	34	67		
TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO		3		14		19		
TOTAL DE HORAS-AULAS RELOGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO		100		465		635		
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS^{1*}		30	35	32				
TOTAL GERAL DE HORAS-RELOGIO ANUAL		1.000	1.131	1.101				

¹ Matriz Curricular de acordo com a Resolução nº 017/2019.
² Para a 1ª série, serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, 2ª a 6ª série, totalizando 30 aulas semanais, conforme prevê a Determinação nº 04/2021 - CEE/PR, a serem orientadas pela DEUC/020 na forma de complementação de carga horária. Para a 2ª série, serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, 2ª a 6ª série, a serem orientadas pelo DEUC/020 na forma de complementação de carga horária. Para a 3ª série, serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, 2ª a 6ª série, a serem orientadas pelo DEUC/020 na forma de complementação de carga horária.
³ No termo de matrícula serão ofertadas 05 aulas presenciais máximas de 50 minutos, de 2ª a 6ª série. Para a 2ª série, serão atendidas de atendimento não presencial equivalente a 20 aulas de 50 minutos, totalizando 30 aulas, conforme prevê a Determinação nº 04/2021 - CEE/PR, a serem orientadas pelo DEUC/020 na forma de complementação de carga horária. Para a 3ª série, serão atendidas de atendimento não presencial equivalente a 20 aulas de 50 minutos, totalizando 30 aulas, conforme prevê a Determinação nº 04/2021 - CEE/PR, a serem orientadas pelo DEUC/020 na forma de complementação de carga horária.

Araucária, 07 de agosto de 2024.

[Assinatura]
 Secretária
Vania Pedrosa Alves
 SECRETÁRIA
 Por. 1115/19 - DOE 04/04/2019

[Assinatura]
 Diretor
CLAUDIO FRANCISCO GEBLEN
 DIREÇÃO GERAL
 RES. 03024/13 - DOE 26/06/13

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.592.162-8

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Dessa forma, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno.

Convém observar que os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para a Formação Geral Básica (FGB).

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP, pelo Parecer n.º 859/2024, de 24/02/2025 – DEP/DEDUC/SEED, analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu Parecer favorável à solicitação de autorização para o funcionamento do curso e atestou que a documentação constante no protocolado está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou o Relatório Circunstanciado do Curso Técnico e apresentou o Parecer favorável n.º 2321/2024, de 13/09/2024– CEF/Seed.

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolares – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, informou que a instituição de ensino possui espaço físico em condições para atender à demanda solicitada e manifestou-se favorável à presente solicitação.

A Seed/PR informa que a instituição de ensino atende às questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos. Possui laboratório específico do curso ofertado. Contempla os Termos de Convênios vigentes para as práticas profissionais previstas. Quanto ao acervo bibliográfico específico, as instituições que ainda não possuem, comprometem-se em adquirir de acordo com a demanda apresentada.

O NRE apreciou o Projeto Político Pedagógico - PPP, a Proposta Pedagógica Curricular – PPC e o Regimento Escolar, e emitiu Parecer favorável.

A Ata de Anuência do Conselho Escolar está inserida no protocolado.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.592.162-8

Os docentes deverão estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na Proposta Pedagógica Curricular e as Coordenações do Curso são graduadas para as respectivas funções.

A Licença Sanitária é válida até 31/03/2025 e o Certificado de Conformidade até 30/11/2024, expirou com o processo em trâmite.

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 02/2024, de 02/12/2024 que complementou o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, que trataram de orientações e de autorização, de forma transitória, para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 13/11/2024, estabeleceu no seu voto:

[...]

Face ao exposto, somos favoráveis à implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, complementado por este Parecer, para orientar as redes e instituições de ensino públicas e privadas, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme o disposto no Mérito deste Parecer.

Este Parecer deverá acompanhar o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024.

[...]

Face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da Educação Profissional de forma transitória, para **as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025.**

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal n.º 14.945/2024. (grifos nossos)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.592.162-8

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de 2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, porém somente para as primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais sobre a matéria.

Em síntese, após análise deste protocolado constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a autorização para o funcionamento do referido curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais para o período diurno e com até 30% não presenciais no período noturno, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2025, do Colégio Estadual Professor Júlio Szymanski– Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Araucária, mantido pelo Estado do Paraná, conforme estabelecido nas Deliberações CEE/ PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para a instituição de ensino mantida pelo Estado do Paraná.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início da oferta do curso, a relação do corpo docente habilitado para os componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico,

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.592.162-8

aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR;

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso;

f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

Encaminha-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP